RECEBI O ORIGINAL
Em: 17 / 08 / 22

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 111
ASS. SMS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 053/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A. - Linha de Transmissão SE Flores/ Redenção.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, n° 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.609-2

FONE: (92) 2126-2241 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405 **PROCESSO Nº:** 0266/T/16

ATIVIDADE: Linha de Transmissão de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Linha de Transmissão interligando a SE Flores/ Redenção, Município de Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da linha de transmissão de energia em circuito duplo trifásico, com tensão de 69 kV com 1,44 km de extensão interligando a SE Flores/ Redenção.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM, 17 AGO 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 053/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0266/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar, cronograma de manutenção periódica na faixa de servidão da linha de transmissão de 69kV entre a SE Flores e SE Redenção.
8. Apresentar Relatório de Salvamento e Resgate de Fauna, em até 30 dias após a realização da atividade, caso seja encontrado Sauim-de-coleira (*Saguinus biocolor*) durante a realização de poda.